A C Ó R D Ã O
TC-004431.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Hugo Gregoris de Lima (Diretor-Executivo da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo aditivo de 31/01/25.
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

7º TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO APTA A JUSTIFICAR A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE PROMOVIDOS. PERSISTÊNCIA DE FALHAS ESTRUTURAIS VERIFICADAS NO AJUSTE PRINCIPAL. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o 7º Termo Aditivo, de 31/01/2025, ao Contrato de Gestão nº 12/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, acionando o inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNZ8-4RE3-6B1V-491N

Deixa de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição acima mencionada, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento do TC-22247.989.23.

Recomenda à Origem que, em futuros ajustes da espécie, promova a elaboração de memória de cálculo detalhada, com identificação dos custos unitários vinculados às metas contratadas, aperfeiçoe os mecanismos de mensuração dos resultados assistenciais e observe rigorosamente os deveres de transparência e motivação dos atos administrativos.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNZ8-4RE3-6B1V-491N